



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 13441/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00314/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO:TC- 13441/21

02. ORIGEM:Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Rosa Gomes Taveira

03.02. IDADE: 61, fls.10.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Administração

03.05. MATRÍCULA: E02062

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 021/2021, fls. 58.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE JUNHO DE 2021, fls. 58.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE JUNHO DE 2021, fls. 59.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 80/85, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 021/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Rosa Gomes Taveira, formalizado pela Portaria nº 21/2021 - fls. 58, com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL (09/06/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13441/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Rosa Gomes Taveira, formalizado pela Portaria nº 21/2021 - fls. 58, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 09:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO